



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 20	Rub.



**SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS ESTADUAIS - SICE
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DO PARECER PRÉVIO E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - SIPAG**

Instrução Técnica nº 12 /2004

Processo nº 3785-02.00/04-0

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gestão: Dep. Vilson Luiz Covatti (01-01-2004 a 30-01-2004)

Dep. Carlos Eduardo Vieira da Cunha (31-01-2004 a 31-08-2004)

Referência: 2º QUADRIMESTRE

**ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**

Senhora Coordenadora:

Em atendimento ao disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC nº 101/2000, na Resolução nº 646/2003 e na Instrução Normativa nº 12/2003, foi realizada a avaliação da Gestão Fiscal da Assembléia Legislativa, referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2004.

Cabe salientar que o referido Órgão apresentou seu Demonstrativo nos moldes estabelecidos pela Portaria STN nº 440/2003.

Ressalta-se que, nos termos do Parecer Coletivo nº 01/2002, acolhido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em 28-08-2002, a perda resultante do retorno a menor dos recursos aplicados no FUNDEF não deve ser deduzida para fins de apuração da Receita Corrente Líquida.



Assim, a Receita Corrente Líquida, publicada pelo Poder Executivo, foi ajustada no tocante à referida perda,¹ conforme segue:

RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

Período	Mês Ref.	RCL (Em R\$ mil)	FUNDEF (Em R\$ mil)	RCL Ajustada (Em R\$ mil)
2º Q/2004	Ago/04	10.478.016	91.040	10.569.056

1. DA PUBLICAÇÃO E ENTREGA

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2004 (art. 55, § 2º, da LC nº 101/2000), bem como a respectiva entrega a este Tribunal (Resolução nº 646/2003 e Instrução Normativa nº 12/2003), o qual compõe a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Exercício de 2004, foram efetuadas da seguinte forma:

RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Quadrimestral)

Período	Mês Ref.	Prazo de Publicação e de Entrega	Publicação	Fls.	Dias de Atraso
			Entrega		
2º Q/2004	Ago/04	30-09-2004	29-09-2004	13 à 19	-
		30-09-2004	30-09-2004		

Na análise do quadro, verificamos que a Assembléia Legislativa procedeu a publicação e a entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos.

¹ Ajuste referente ao período de setembro a dezembro de 2003, sendo que, para 2004, a CAGE passou a adotar o critério definido por este Tribunal.



2. DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Os valores constantes do cálculo da Despesa com Pessoal foram confirmados por meio de consultas aos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda – AFE e Cubos DW, considerando-se os critérios elencados no Parecer nº 51/2001, Informação da Consultoria Técnica nº 43/2001 e Parecer Coletivo nº 2/2002.

Oportuno ressaltar, ainda, que, para a apuração do montante da Despesa Líquida com Pessoal, não foram deduzidos os valores relativos à contribuição para previdência de 11%, instituída a contar de julho/2004, no âmbito estadual, pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004.

A cobrança dessa contribuição está assegurada na Constituição Federal (art. 149, § 1º, com redação alterada pela EC nº 41, de 19-12-2003), e a sua dedução das Despesas com Pessoal está prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, § 1º, inciso VI, alínea “a”). Entretanto, como ainda não ocorreu a reestruturação do IPERGS, com a regulamentação do Regime Próprio de Previdência Social, tais valores não estão constituindo fundo específico, e sim, gerando receita para o Estado, inclusive com este ficando com a contribuição previdenciária recolhida dos servidores, o que só é aceitável tendo em vista que a ele cabe suprir as necessidades previdenciárias, mediante o pagamento das aposentadorias, ainda de sua alçada direta, já que ao atual IPERGS apenas cabe o pagamento das pensões, as quais também vêm sendo suportadas com o aporte de recursos do Tesouro.

Tal situação, diga-se, da utilização de fato desses recursos para o fim a que se destinam, não afasta a sua impropriedade quanto ao aspecto jurídico, cabendo providências legislativas imediatas e reparadoras da ilegitimidade e inconstitucionalidade presentes, enquanto não for implantado definitivamente o RPPS, colocando os servidores a mercê de serem conduzidos ao Regime Geral de Previdência Social.

Assim, enquanto não ocorre a criação e regulamentação do RPPS do Estado, há que se adotar um critério para a consideração desses recursos no âmbito da Receita e do seu cômputo na Despesa Total com Pessoal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 23	Rub.



No que compete ao cômputo da Despesa com Pessoal, a antiga contribuição dos servidores para pensões, de 5,4%, não tem sido deduzida na sua apuração, pois as despesas com pensões não são despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da CF.

Dessa forma, buscando manter o mesmo critério na apuração da despesa, a partir da instituição da contribuição de 11%, e enquanto não for implantado o RPPS, já que essa engloba tanto pensões como aposentadorias, apurou-se, para cada Poder/Órgão, a proporção entre ambas, nos meses de julho e agosto, a fim de que a parcela de contribuição a ser deduzida represente a mesma proporção das despesas com as aposentadorias.

Proporção Pensões X Aposentadorias (Julho e Agosto/2004)					
PODERES/ ÓRGÃOS	PENSÕES A	APOSENTADORIAS B	TOTAL C = A + B	% APOSENTADORIAS D = B/C	% PENSÕES E = A/C
Poder Executivo	98.193.802,49	398.755.849,50	496.949.651,99	80,24%	19,76%
Assembléia Legislativa	1.156.725,40	12.563.304,81	13.720.030,21	91,57%	8,43%
Tribunal de Contas	945.044,80	8.489.045,74	9.434.090,54	89,98%	10,02%
Tribunal de Justiça	20.300.662,71	43.245.200,18	63.545.862,89	68,05%	31,95%
Tribunal Militar	210.764,06	1.090.877,29	1.301.641,35	83,81%	16,19%
Ministério Público	3.411.794,38	12.208.523,07	15.620.317,45	78,16%	21,84%
Total	124.218.793,84	476.352.800,59	600.571.594,43	79,32%	20,68%

Ainda, para efeitos de encontrar o valor da contribuição, considera-se a receita ingressada no IPERGS (nesse quadrimestre, em julho e agosto/2004), e não o valor retido na folha de cada Poder/Órgão, devendo, dessa forma, o repasse àquele Instituto ocorrer dentro do próprio mês de competência, evitando-se distorções no demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Contribuição Previdenciária dos Servidores (Julho e Agosto/2004)			
PODERES/ ÓRGÃOS	Contribuição 11% Receita no IPERGS	Contribuição 11% Proporção entre Aposent. e Pensões	
		Aposentadoria	Pensões
Poder Executivo	50.129.875,17	40.224.211,84	9.905.663,33
Assembléia Legislativa	1.371.470,81	1.255.855,82	115.614,99
Tribunal de Contas	987.515,92	888.566,82	98.949,10
Tribunal de Justiça	11.243.506,38	7.651.206,09	3.592.300,29
Tribunal Militar	103.202,21	86.493,77	16.708,44
Ministério Público	3.734.207,02	2.918.656,21	815.550,81
Total	67.569.777,51	53.024.990,55	14.544.786,96



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 24	Rub.



Alerta-se, ainda, que não é aconselhável a utilização da Contribuição de 11%, a ser deduzida da despesa com pessoal, resultante da aplicação desse critério, para fins de aumento da Despesa com Pessoal, visto que o critério ora utilizado é temporário, e que só após a efetiva implementação do RPPS, serão conhecidos os patamares reais da Despesa com Pessoal, no âmbito dos Órgãos e Poderes Estaduais.

Por fim, apresenta-se, na tabela a seguir, a Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa, no 2º Quadrimestre do exercício de 2004, para fins de análise do percentual obtido em relação à Receita Corrente Líquida, considerados os referidos ajustes:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				
Período		Mês de Referência		
2º Q/2004		Ago/2004		
Em R\$ mil				
R C L Ajustada (A)	Despesa com Pessoal Publicada pelo Órgão (B)	91,57% da Contrib. Prev. dos Servidores (C)	Desp. Com Pessoal Excluída a Contrib. Prev. Serv. (D = B - C)	Limite Legal (até 1,8179%) (E=D/A)
10.569.056	159.575	1.256	158.319	1,4979
Quanto ao Alerta				
Ultrapassou 90% do Limite Legal = Limite de Alerta? (1,6361%)	Ultrapassou 95% do Limite Legal = Limite Prudencial? (1,7270%)	Emitir alerta neste período?		
NÃO	NÃO	NÃO		

Assim, a Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa, no 2º quadrimestre/2004, com os ajustes efetuados por este Tribunal, alcançou o montante de R\$ 158,319 milhões, perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida, também ajustada, um percentual de **1,4979%**, estando, portanto, abaixo dos limites fixados na LC nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 25	Rub.



Alerta-se, também, a Assembléia Legislativa, no sentido de que, para o próximo quadrimestre, adote o critério estabelecido nessa Instrução Técnica, para evidenciação da Despesa Total com Pessoal.

Com o exame realizado, entende-se que o presente processo está em condições de ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.

SICE – SIPAG, em 14-10-2004.

Ione Maria Carvalho dos Santos,
Auditora Pública Externa.

De acordo.
Ao Supervisor da SICE.
Em ____ - ____ -2004.

Angela Terezinha da Costa Huve,
Coordenadora.

Ivan Parizotto,
Assessor Superior.

De acordo.
Ao Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.
Em ____ - ____ -2004.

Marcelo Winck Ramos,
Supervisor.